ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

LEI Nº 561, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa Habitacional dos Empregados do Sumarco, objetivando a melhoria da drenagem pública na Vila Residencial Sumarco.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa Habitacional dos Empregados do Sumarco – COHESA, objetivando a melhoria da drenagem pública na Vila Residencial Sumarco, em conformidade com as cláusulas e condições constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º A COHESA arcará com R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) do total da obra e o Município com o restante, até o limite de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sendo os recursos provenientes da doação anteriormente especificada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2.003.

ANTONIO SANTANA
Prefeito Carlos Arnal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

ANEXO ÚNICO

Minuta

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Anchieta e a Cooperativa Habitacional dos Empregados do Sumarco, objetivando a melhoria da drenagem pública na Vila Residencial Sumarco.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Assunção, nº 54, Centro, Vila Rubim/ES – Anchieta/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.696/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Anchieta/ES, e a **COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS DA SUMARCO – COHESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.___.___/0001-__, com sede administrativa à Rua Fonte, 1.132, 4º andar, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.999.680/0001-83, neste ato representada pelo Diretor _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Convênio, que se regerá segundo as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, no que couber, sem se olvidarem aqui em seguida as

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Os partícipes compromissam-se a executar, mediante mútua colaboração, a drenagem pública na Vila Residencial Sumarco, obra de drenagem pública na Vila Residencial Sumarco, assim detalhada:

I. Substituição da drenagem atual, um trap do bairro Vila Residencial Sumarco, de valor de mercado de R$ 0,- por sumpatex de drenagem em vapor de saída de 150 W, num total de 39 unidades;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

2. Execução de rede com extensão de cinco postes com sumpatex de drenagem em vapor de saída de 150 W, na rua de Limites de Fazenda Municipal
A iluminação ornamental na avenida Beira Mar com instalação de postes de 7,5 mts com pétalas, num total de 50 unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Obras:

Os partícipes, mediante aqui estipulam, a parte do período apresentado pelos Responsáveis pela Obra, durante realização o Plano de Obras que fazem parte integrante do Programa de Ajuda Cooperativa.

Parágrafo único. O Plano de Obras será executado de acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a fiscalização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes:

I – obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ajuda Cooperativa, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1. Troca de dados e informações;
2. apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos Financeiros;
3. Assistência na implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II – obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

b) designar pessoal encarregado ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observados as disposições legais e regulamentares e a capacidade e principalmente **de não** sobrarem e competência;

c) aplicar com ordenar e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui convencidas, os recursos destinados **para** a execução deste Convênio;

d) controlar, examinar, a correta realizados pela COHESA;

e) solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos medições dos serviços realizados na(s) obra(s) em execução;

f) aprovar laudos das vistorias realizadas através deste Convênio;

g) devolver à COHESA as importâncias doadas e não aplicadas até o final do prazo para conclusão da obra, que será de 120 (cento e vinte) dias após seu início;

h) nos contatos a serem firmados entre o Município e terceiros, a COHESA deverá ser parte integrante como normatizadora e fiscalizadora, para que a obra seja realizada e vistoriada e num amplo e completo funcionamento da(s) obra(s);

i) destinar a doação da COHESA para doação específica do convênio;

III – obrigações da COHESA:

a) destinar ao MUNICÍPIO a quantia de R$ 38.000,00 (cento e oito mil reais) a serem empregados na execução das obras descritas na cláusula primeira;

b) fiscalizar a execução das obras, bem como o emprego dos recursos destinados;

c) Notificar o MUNICÍPIO quando verificado desaproveitamento das chamadas parcelas acima mesa;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução do Convênio

I – a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II – caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos destinados à execução do(s) obra(s);

a) – ato obrigatório de vistoria(s) das obras que tratam o presente, sendo(s) realizado(s) no regime de execução desta(s) obra(s);

IV – após início de estabelecimento do(s) valor(es) acima comentado(s) serão utilizados, como limite máximo, os documentos da utilização dos mesmos mediante os meios utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo(s) que das obras de drenagem normalmente realizadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros:

O custo total da obra não poderá ser superior a R$ 79.000,00, sendo da responsabilidade da COHESA a quantia de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e do MUNICÍPIO a quantia de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo que o MUNICÍPIO, também, será responsável pela execução da doação e quaisquer despesas.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações no Projeto

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no projeto, durante a execução da(s) obra(s), desde que os mesmos sejam previamente aprovados pela COHESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pela signatária através de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) através de publicação em jornal de circulação local, meios de comunicação ou chamas do Município, e pela placa(s) a ser confeccionada e mantida no(s) obra(s), em local visível, (placa com os dados do(s) mesma(s), de acordo com modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Do Encerramento.

Finalizada as obras o MUNICÍPIO apresentará à COHESA relatório circunstanciado da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O presente Convênio terá a duração até a conclusão das obras, sendo o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, a partir de início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia, Rescisão ou Revisão:

I – o Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por motivo conveniência dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – o Convênio poderá ser rescindido por ofensão legal ou contratual, respondendo pelos prejuízos danos e partícipes que lhes der causa;

III – Prefeito Municipal e os Diretores da COHESA, são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Parágrafo Único. Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à COHESA, deverá ser depositada em conta específica mencionada, obrigados os responsáveis dos aplicados na execução do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.696/0001-10

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de aditamento do instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização do Convênio:

Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização das obras objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Anchieta para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, __ de _____ de 2.003.

COHESA
Diretor

COHESA
Diretor

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
R.G.:
C.IC.:

2. _____
R.G.:
C.IC.: